



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
Lei nº 5.905/73
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN-SP)

Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI)

O Dimensionamento de Pessoal de enfermagem deverá, **obrigatoriamente**, ser embasado na Resolução Cofen nº 543/2017, que estabelece os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

O documento a ser elaborado deverá estar em papel timbrado, **carimbado e assinado pelo enfermeiro responsável pela sua elaboração, com ciência do representante da instituição**, contemplando os seguintes itens:

1. A citação do embasamento: Resolução Cofen nº 543/2017;
2. O nome da instituição;
3. A data de elaboração do cálculo (dia/mês/ano);
4. A metodologia utilizada informando, minimamente, os seguintes dados:
 - a. Identificação da unidade;
 - b. Descrição do cálculo do total de horas de enfermagem (THE) por categoria profissional, enfermeiros (Enf) e técnicos de enfermagem/auxiliares de enfermagem (TE/AE):

Informar os seguintes dados:

SETORES	Nº médio diário de procedimentos (NMP)	Tempo médio padrão (TMP) Enf	THE por setor Enf	Tempo médio padrão (TMP) TE/AE	THE por setor TE/AE
1 - Mamografia*		0		0,3	
2 - Medicina Nuclear		0,3		0,7	
3 - Rx Convencional*		0		1,0	
4 - Tomografia		0,1		0,4	
5 - Ultrassonografia		0,1		0,3	
6 - Intervenção vascular		2,0		5,0	
7- Ressonância Magnética		0,2		0,8	
		THE_(Enf)		THE_(TE/AE)	

*Nos setores de Mamografia e RX Convencional a participação do enfermeiro se faz indispensável em situações pontuais de supervisão da assistência de enfermagem, urgência e emergência. O Serviço de Diagnóstico por Imagem deverá garantir a presença de no mínimo um enfermeiro durante todo período em que ocorra assistência de enfermagem.

Equação:

$$\text{THE} = [(NMP_1 \times TMP_1) + (NMP_2 \times TMP_2) + (NMP_3 \times TMP_3) \dots]$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Lei nº 5.905/73

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

- c. Dias da semana (DS) de funcionamento da unidade;
- d. Índice de segurança técnica (IST);
- e. Carga horária semanal (CHS);
- f. Descrição do cálculo da Constante de Marinho (KM) conforme equação abaixo:

$$KM = \frac{DS \times (1 + IST)}{CHS}$$

- g. Descrição do cálculo do quantitativo de profissionais (QP) conforme equações abaixo:

$$QP_{(Enf)} = THE_{(Enf)} \times KM$$

$$QP_{(TE/AE)} = THE_{(TE/AE)} \times KM$$

Observação: para exames de imagem sem referência de tempo padrão, utilizar o Espelho Semanal Padrão - ESP (metodologia utilizada em Unidade Assistencial Especial - UAE), assim como para outros exames (exemplos: ECG, Holter, MAPA, EDA, Colonoscopia) que são realizados em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT).

- h. Apresentar uma descrição comparativa entre o número atual de profissionais e o quadro dimensionado.

Sugestão:

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	QUADRO ATUAL*		QUADRO DIMENSIONADO		DIFERENÇA	
	Enf.	TE/AE	Enf.	TE/AE	Enf.	TE/AE
TOTAL						

* Incluir os profissionais afastados (férias, licenças) e readaptados.

5. No caso de déficit no número de profissionais, apresentar a proposta de adequação, diferenciada por categoria profissional, e descrever as providências tomadas.

Importante: Estas orientações têm o objetivo de direcionar o enfermeiro na elaboração do documento de Dimensionamento de Pessoal. Cabe ao profissional o conhecimento da Resolução Cofen nº 543/2017, incluindo seus anexos bem como das legislações pertinentes do exercício profissional de enfermagem.